

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

RESOLUÇÃO COLPPGEQ Nº 002/2024, de 22 de agosto de 2024.

Estabelece critérios para totalização e distribuição dos créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas, bem como Atividades Acadêmicas de Pós-Graduação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFMG.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA/UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o Regulamento do Programa, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para totalização de créditos e distribuição de créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas, bem como Atividades Acadêmicas de Pós-Graduação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ) da UFMG, como se segue.

Parágrafo único. Como determinado no Regulamento do Programa, para o mestrado, cada discente deverá completar entre disciplinas obrigatórias, fundamentais e optativas o número mínimo de 21 (vinte e um) créditos e para o doutorado, cada discente deverá completar entre disciplinas obrigatórias, fundamentais e optativas o número mínimo de 27 (vinte e sete) créditos.

Art. 2º As disciplinas Seminário (1 crédito) e Seminários Especiais (2 créditos) são obrigatórias para o mestrado e para o doutorado.

Art. 3º Disciplinas Fundamentais.

Parágrafo único. Para o mestrado e para o doutorado será necessário cursar 9 (nove) créditos a escolher entre as seguintes disciplinas fundamentais:

EQM873 - Cinética e Cálculo de Reatores
EQM869 - Fenômenos de Transporte Avançado para Engenharia Química
EQM868 - Métodos Numéricos Aplicados à Engenharia Química
EQM872 - Termodinâmica Avançada para Engenharia Química

Art. 4º Disciplinas eletivas e optativas.

§ 1º Para o mestrado, 9 (nove) créditos podem ser cursados em disciplinas, optativas e/ou eletivas.

§ 2º Para o doutorado, 15 (quinze) créditos podem ser cursados em disciplinas, optativas e/ou eletivas.

Art. 5º Atividades Acadêmicas de Pós-Graduação.

§ 1º O(a) discente de mestrado que comprovar a publicação ou o aceite como primeiro autor de um artigo referente ao tema de sua dissertação em periódico

indexado classificado como A1, A2, A3 ou A4 de acordo com o Qualis Capes 2017-2020 da área de Engenharias II, com seu(sua) orientador(a) como coautor(a), fará jus a 3 (três) créditos como realização de atividades acadêmicas.

§ 2º O(A) discente de doutorado que comprovar a publicação como primeiro autor de um artigo referente ao tema de sua tese em periódico indexado classificado como A1 ou A2 de acordo com o Qualis Capes 2017-2020, com seu(sua) orientador(a) como coautor(a), fará jus a 3 (três) créditos como realização de atividades acadêmicas.

§ 3º O pedido de validação dos créditos relativos a aceites ou a publicações deverão ser encaminhados ao Colegiado pelo(a) discente, com parecer fundamentado do(a) orientador(a), acompanhado da cópia da comprovação do aceite ou do artigo publicado. Cabe ao Colegiado aprovar o pedido com ou sem alteração do número de créditos solicitados no pedido.

Art. 6º Revogam-se as disposições anteriores, em especial a Resolução COLPPGEQ nº 001/2018. Os casos omissos não tratados nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEQ.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

Resolução aprovada *ad referendum* do Colegiado em 22/08/2024.

Resolução aprovada *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação em 12/12/2024.

Prof. Fernando Cotting
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFMG